



**PORTARIA N. 321/2025**

Institui e nomeia os integrantes da Comissão de Heteroidentificação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 457/2022, que altera as Resoluções CNJ n.º 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura e 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 516/2023, que altera as Resoluções CNJ n.º 81/2009 e 203/2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 535/2023, que altera as Resoluções CNJ n.º 516/2023, que versa sobre as Resoluções CNJ n.º 81/2009 e 203/2015;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 541/2023, que disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ nº 75/2009, 81/2009 e 203/2015;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo SEI nº 0000772-85.2025.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão de Heteroidentificação para análise complementar à autodeclaração dos candidatos e candidatas negros (as), a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos, inclusive de ingresso na magistratura, e para outorga das delegações de notas e de registo, para fins de preenchimento das vagas reservadas, no âmbito do Poder Judiciário Acreano.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão de Heteroidentificação os seguintes integrantes:

- I – Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga - Presidente;
- II – Juíza de Direito Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil - membro;
- III – Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana - membro;
- IV – Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima - Professora Universitária e estudiosa do tema;
- V – Dr. Evandro Luzia Teixeira - Professor e estudioso do tema;
- VI – Juíza de Direito Adimaura Souza da Cruz - suplente;
- VII – Juiz de Direito Alesson José Santos Braz - suplente;
- VIII – Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo - suplente;
- IX – Iriá Farias Franca Modesto Gadelha - suplente;
- X – Júlia Tainá Maia Pereira - suplente, que atuará como Secretária da Comissão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 3º É atribuição da Comissão avaliar a condição das candidatas e dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), considerando os seguintes aspectos observáveis:

I – informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa pertencente ao grupo racial negro, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II – análise das características exclusivamente fenotípicas, ou seja, aferição que leva em conta aspectos visíveis marcados por traços negroides, relativamente à cor da pele - preta ou parda - aos aspectos físicos predominantes, como lábios, nariz e cabelos;

III – verificação se a pessoa atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preta ou parda, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada, podendo designar sessão para entrevista em dia e horário determinados, por meio de chamada de vídeo ou presencial.

§ 1º É vedado o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagens de qualquer natureza e outros elementos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem das características fenotípicas.

§ 2º É vedada à Comissão a análise de ascendência racial.

Art. 4º Será considerada não enquadrada na condição de pessoa preta ou parda quando a candidata ou candidato:

I – não comparecer na sessão perante a Comissão para a avaliação na data designada;

II – a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça com aparência física que configure a existência de traços fenotípicos de pessoa preta ou parda.

Art. 5º Do resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação, caberá recurso à Comissão de Heteroidentificação em Fase Recursal, no prazo estipulado no edital de cada certame.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 6º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar as Portarias nºs 4583/2023 e 538/2024.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente